

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017

PROCESSO N.º 119/2017 - CONTRATO N.º 121/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PILAR INFO LTDA – EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa PILAR INFO LTDA – EPP., com sede na Av. Papa João III, 529 – Campo Grande, CEP: 18.185-000, em Pilar do Sul/SP, CNPJ n.º 07.756.996/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Mauricio de Carvalho, RG n.º 22.279.518-9, CPF n.º 110.455.768-16, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Casa da Criança e do Adolescente de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ltem	Qtd	Unid.	Especificação ITEM	Marca/Mo delo	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
04	01	Un	Projetor de multimídia, com 3000 ansi lumens, lente fixa/foco manual, sinal de vídeo NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM acessórios inclusos: controle remoto, 02 Pilhas AA para controle remoto, cabo de alimentação, cabo VGA, cabo USB, CD-ROM com documentação do projetor, voltagem 100-240V, bolsa para transporte.	Tomate / MPR-2002	R\$ 2.382,50	R\$ 2.382,50
		Valor Total (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto (incluindo a montagem/instalação, quando necessário) deste contrato no seguinte endereço: **Casa da Criança e do Adolescente,** Acesso João Cereser, nº405, Cohab IV, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de **10 (dez)**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017.

Ne



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 2.382,50** (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.2 A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas do Contrato correrão pela Unidade Orçamentária, 02.13.00, Funcional Programática 08.243, Programa 0014, Projeto Atividade 1071, Ficha Contábil, nº 269, recursos oriundos de Ação Civil Pública.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O Contratante pagará à Contratada no 5.º (quinto) dia útil após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 5.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria, atestando que o mesmo está de acordo com a descrição contida no Anexo I Termo de Referência.
- 5.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- 7.1.1 Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I-Termo de Referência.
- 7.1.2 Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- 7.1.3 Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 7.1.4 Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- 8.1.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

Ne 1



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- 8.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- 8.1.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- 9.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naguela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Me I



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- 12.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

- 15.1 O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.
- 15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 13 de setembro de 2017.

sols & Amoun

Contratante: Prefeitura do Múnicípio de São Miguel Arcanjo Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: PILAR INFO LTDA - EPP

Mauricio de Carvalho

Testemunhas:		
Nome	Nome	
RG	RG	